



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - SEMED

Estabelece normas para o pagamento do auxílio deslocamento aos trabalhadores da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, durante o período de trabalho remoto em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021, com base no Decreto Municipal nº4378/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o pagamento de auxílio deslocamento, durante o período de trabalho remoto, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, no ano letivo de 2021.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 2º O auxílio deslocamento é concedido aos docentes que se deslocam da Sede do Município para as Escolas dos Distritos de Alto Alegre, Santo Izidoro e Barra Bonita e as docentes que se deslocam destes distritos para a Sede do Município, durante o período letivo, conforme Lei Municipal nº 1742/2018.

Art. 3º Os professores das Instituições de Ensino deverão cumprir seu horário de trabalho por meio de cronograma sendo 60% (sessenta por cento) presencial na Instituição em que atua e 40% (quarenta por cento) de forma remota, conforme Instrução Normativa 003/2021.

Art. 4º As direções das Instituições de Ensino deverão cumprir integralmente de forma presencial seu horário de trabalho na Instituição de Ensino em que atuam.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 5º O auxílio deslocamento deverá ser concedido aos trabalhadores da Educação quando houver necessidade de deslocamento dos mesmos ou enquanto se manter o trabalho por meio de cronograma.

Parágrafo Único: O valor do auxílio deslocamento será pago proporcionalmente ao trabalho realizado de forma presencial nas escolas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 11 de março de 2021.

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação
Decreto 4.238/2021